



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Processo nº 19726.003294/2024-50

TERMO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PROCESSO SEI N. 19726.003294/2024-50

O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), nos termos da Resolução CCFGTS nº 974/2020, neste ato apresentado pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos da Lei nº 8.844/1994 e Portaria PGFN nº 6.757/2022, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASTELO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.443.985/0001-86, com sede na Rua Ministro Eurico Sales, s/n, Centro, Castelo/ES, CEP 29360-000, neste ato representada por seus bastantes procuradores DR. RAFAEL RIGO ASSINI, OAB ES N. [REDACTED] e DR. EDGAR TASSINARI LEMOS, OAB ES n. [REDACTED], ambos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Rua Machado de Assis, 240, Santo Andrezinho, Castelo/ES, CEP 29.360-000, nomeados, conforme procuração inclusa, pela Presidente do Conselho Deliberativo da Requerente, VALÉRIA LATTUFE NEMER, CPF n. [REDACTED], doravante denominada "REQUERENTE".

Cada uma das partes também denominada, individualmente, "Parte" e, conjuntamente, "Partes", têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação"), com fundamento na Lei nº 13.988/2020, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Resolução CCFGTS nº 974/2020.

1.

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.

A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos da Requerente com o FGTS, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito do FGTS dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

2.

O débito de FGTS da requerente é composto pelas inscrições abaixo indicadas:

Inscrição
FGES201800345
FGES201100162
FGES202100054
CSES201800346

3.

A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos de FGTS existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

2.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

Considerando a situação econômica da Requerente e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por

erceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, erão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

Desconto máximo de 59,13% (cinquenta e nove inteiros e treze centésimos por cento) aplicado à CDA relativa à contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 110/2001, e 30,99% (trinta inteiros e noventa e nove centésimos por cento), quanto às dívidas para com o FGTS, vedada a redução de valores devidos aos trabalhadores;

O saldo devido será pago à vista quanto à CDA relativa à contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 110/2001 e parcelado em até 105 (cento e cinco) meses para liquidação da dívida com o FGTS;

O valor de cada parcela será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

2.

Tratam-se das modalidades de n. 7, de ambas as simulações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, que constam do **Anexo I**, do presente termo de transação.

3.

A responsabilidade pela operacionalização do acordo e emissão das guias de pagamento com as devidas correções é da Caixa Econômica Federal.

2.3.1. Os valores das parcelas sofrerão atualização nos termos do artigo 22, da Lei nº 8.036/90 e serão efetuados com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

2.3.2. O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios, devem ser quitadas por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas Agências da CAIXA.

2.3.3. Caso a DEVEDORA realize a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.

4.

Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

5.

A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

6.

A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3 - DAS GARANTIAS

3.1. Considerando-se a declaração de ausência de bens, salvo o acervo mobiliário que garante a Requerente, a presente transação segue destituída de garantia.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1 A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2 Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3 A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4 Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1 Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2 Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3 Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2 A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3 Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4 Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5 Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6 Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

- 5.2.7 Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.8 Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.9 Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 5.2.10 Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 5.2.11 A proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, quando for o caso, nos termos do art. 5º, da Resolução CCFGTS nº 974/2020.

6 - HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1 Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1 A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, do presente acordo;
- 6.1.2 A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.3 A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.4 O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.5 O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar os débitos forma irrevogável e irretratável;
- 6.1.6 O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 6.1.7 A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 6.1.8 A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente ou sua sucessora como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 6.1.9 A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 6.1.10 A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 6.1.11 A inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores.

6.2 A rescisão da transação implicará:

6.2.2 A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.3 Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4 A Requerente será notificada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

6.5 A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1 A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2 Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3 A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4 A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5 O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6 Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7 A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 2^a Região.

6.6 Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.7 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.8 Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.9 Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal

do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.3 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60, da Portaria PGFN no 6.757/2022/2020 (Processo SEI nº 19726.003294/2024-50) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.4 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.5 Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8 - DOS ANEXOS

8.1 Compõem o presente acordo de transação os seguintes anexos:

ANEXO I – Plano de Pagamento;

ANEXO II - Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral Ordinária;

ANEXO III – Procuração.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2024.

LETÍCIA CORDEIRO DE AQUINO BRIGOLINI
Procurador da Fazenda Nacional

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 2ª Região

RAFAEL RIGO ASSINI

EDGAR TASSINARI LEMOS

ANEXO I - Do Plano de Pagamento

Empregador: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASTELO
CNPJ/CEI: 27443985000186

PERFIL: PJs Diferenciadas

DÍVIDAS: FGES201800345, FGES201100162, FGES201200054

PARCELAMENTO

Valor Total: 1.915.296,68

Valor Dep+JAM (Trabalhador): 1.321.831,12

Valor Juros/ Multa/ Encargo: 593.465,56

Percentual Juros/ Multa/ Encargo: 30,99% (Desconto Máximo Permitido)

Valor Rescisório Trabalhador: 10.82.116,98

Data de Atualização dos Valores: 19.01.2024

MODALIDADE 7

Desconto: 30,99%

Valor do Desconto: 593.465,56

PRINCIPAL (DEP+JAM) - Valores Devidos aos Trabalhadores

Número de Parcelas: 105

Valor a Parcelar: 1.321.831,12

Valor da 1^a Parcela: 1.082.116,98

Valor Demais Parcelas: 2.304,94

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CSES201800346

Valor Total: 403.344,92

Valor Principal: 164.866,57

Valor Juros/ Multa/ Encargos 238.478,35

Percentual Juros/ Multa/ Encargos: 59,13% (Desconto Máximo Permitido)

Data de Atualização dos Valores: 19.01.2024

MODALIDADE 7

Desconto: 59,13%

Valor do Desconto: 238.478,35

Valor a pagar (à vista): 164.866,57



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Cordeiro de Aquino Brigolini, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/05/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/05/2024, às 23:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RIGO ASSINI, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR TASSINARI LEMOS, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19726.003294/2024-50.

SEI nº 41927123